



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

"Verdade Guarapari"

Gabinete da Vereadora Fernanda Mazzelli



**PROJETO DE LEI Nº. 013 /2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 FEV. 2019

PROTOCOLO Nº

0233

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA  
DOMICILIAR GRATUITA DE  
MEDICAMENTOS PARA IDOSOS E  
DOENTES CRÔNICOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Remédio em Casa - PRC, para realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos idosos e às pessoas com doenças crônicas no Município de Natal.

Art. 2º Consideram-se crônicas, conforme estabelece a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de doenças crônicas, dentre outras, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, as seguintes doenças:

- I - insuficiência cardíaca congestiva ou cardiomiopatia;
- II - doença pulmonar crônica ativa, asma crônica;
- III - artrite reumatoide, artrite reumatoide juvenil e artrite psoriática;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Verdade Guarapari"*

**Gabinete da Vereadora Fernanda Mazzelli**



IV - lúpus eritromatoso sistêmico, espondilite anquilosante, dermatomiose ou paraplegia;

V - miastenia grave ou doença desmielinizante;

VI - doença do neurônio motor ou Mal de Parkinson;

VII - AIDS;

VIII - diabetes e fibromialgia;

IX - câncer e psoríase crônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 FEV. 2009

PROCOLO Nº

0233

Art. 3º O cadastramento do usuário no Programa Remédio em Casa - PRC, para o recebimento domiciliar gratuito do medicamento de uso contínuo, deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes por seu representante legal.

§ 2º Fica o Poder Executivo encarregado de definir os documentos necessários para o cadastramento.

Art. 4º O medicamento que será entregue, deverá ser descrito na prescrição médica, não podendo haver substituição, sem determinação do médico e deverá ser suficiente para, no mínimo, 01 (um) mês de uso contínuo.

Art. 5º A entrega do medicamento poderá ser efetivada pelos agentes comunitários de saúde, em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município ou, pelos Correios, em parceria realizada com o Poder Executivo.

Art. 6º A logística e o prazo de entrega dos medicamentos de uso contínuo serão determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7º A concessão do benefício terá validade máxima de 6 (seis) meses, a qual poderá ser renovada por igual período sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Verdade Guarapari"*

**Gabinete da Vereadora Fernanda Mazzelli**



Art. 8º A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem autorização do médico, em hipótese alguma.

Art. 9º Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

§ 1º Terminar o prazo de 06 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição.

§ 2º Quando o médico solicitar através de prescrição médica que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento.

§ 3º Quando for decretada fraude na concessão do benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 10. Ficarão sujeitos à sanções administrativas em consonância com o processo legal, aquele que por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para que o medicamento não seja entregue, até a data estipulada.

Art. 11. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 07 FEV. 2019

PROCOLO Nº

0233

**FERNANDA MAZZELLI**  
Vereadora